



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 843, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

Institui a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – PSI/MPDFT.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – PSI/MPDFT.

Parágrafo único. A PSI/MPDFT constitui as diretrizes gerais que orientarão a tomada de decisões e a elaboração de normas, planos, práticas, procedimentos e técnicas de segurança institucional no âmbito do MPDFT.

**CAPÍTULO I  
DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**Seção I  
Dos Princípios**

**Art. 2º** A atividade de segurança institucional será desenvolvida no âmbito do MPDFT com a observância, entre outros, dos seguintes princípios:

I – proteção aos direitos fundamentais e respeito aos princípios constitucionais reitores da atividade administrativa;

II – orientação das práticas institucionais segundo a ética profissional, cultuando os valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

III – atuação preventiva e proativa, de modo a possibilitar antecipação a ameaças e ações hostis, assim como a neutralização delas;

IV – profissionalização e caráter perene da atividade, inclusive com estreita



conexão com outras áreas internas para proteção integral da Instituição e de seus integrantes;

V – integração do MPDFT com outros órgãos essenciais à atividade de segurança institucional;

VI – orientação da atividade em relação às ameaças reais ou potenciais à Instituição e a seus integrantes, inclusive no que tange aos efeitos de acidentes naturais; e

VII – salvaguarda da imagem da Instituição, evitando exposição e exploração midiática negativas do Órgão.

## **Seção II Dos Objetivos**

**Art. 3º** São objetivos da Política de Segurança Institucional:

I – estabelecer as diretrizes gerais da Procuradoria-Geral de Justiça a respeito de segurança institucional;

II – orientar a execução da atividade de segurança institucional;

III – definir as atribuições de segurança institucional para as unidades do MPDFT;  
e

IV – desenvolver a mentalidade de segurança institucional no âmbito do MPDFT.

## **Seção III Da Amplitude**

**Art. 4º** O conteúdo desta Política de Segurança Institucional se aplica às unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e aos seus integrantes quanto às práticas e aos procedimentos individuais nas respectivas esferas de atribuições.

## **Seção IV Das Medidas de Segurança Institucional**

**Art. 5º** A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes.

§1º As medidas a que se reportam o *caput* compreendem ações de caráter preventivo e proativo, sendo compostas, particularmente, pelos seguintes grupos de atividades:



- I – proteção pessoal;
- II – segurança de pessoas;
- III – proteção de dados pessoais;
- IV – segurança de materiais;
- V – segurança de áreas e instalações;
- VI – segurança da informação;
- VII – segurança cibernética;
- VIII – crimes cibernéticos;
- IX – segurança da documentação;
- X – segurança ativa;
- XI – segurança da imagem institucional.

§2º Os planos de segurança decorrentes desta Política serão estruturados pelas unidades e áreas mencionadas no Anexo Único, com o apoio da Secretaria de Segurança Institucional.

§3º As unidades administrativas deverão atualizar seus planos de segurança orgânica, devendo contemplar medidas de segurança que garantam ações para prevenir, detectar, obstruir e neutralizar eventuais ações adversas.

## **Seção V**

### **Da Gestão de Risco de Segurança Institucional**

**Art. 6º** O MPDFT deverá adotar as medidas necessárias para que os riscos de segurança institucional a que está submetido sejam identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de modo sistêmico, dinâmico, permanente, profissional e proativo.

§1º A gestão de riscos de segurança institucional deverá preceder todo processo de planejamento estratégico e tático da Instituição e de tomada de decisão, inclusive orientando a operacionalização de controles, o planejamento de contingência e o controle de danos.

§2º O MPDFT deverá conduzir o processo de avaliação de risco de segurança institucional com a finalidade de: incrementar a análise das vulnerabilidades, determinar suas necessidades de proteção, monitorar as situações de risco e acompanhar a evolução de ameaças, procedendo, sempre que preciso, às modificações para ajustar as medidas de



proteção e de controle, sem prejuízo de obrigatória reavaliação anual.

§3º Os critérios utilizados na gestão de riscos de segurança institucional devem ser adequados e específicos a características e peculiaridades da Instituição, de acordo com os elementos constitutivos do contexto considerado.

§ 4º Cabe à Secretaria de Secretaria Institucional a proposição de metodologias relacionadas aos riscos relativos à segurança orgânica e, no que lhe compete, à segurança ativa.

### **Subseção I** **Do Planejamento de Contingência e de Controle de Danos**

**Art. 7º** O MPDFT deverá adotar e implementar um planejamento de contingência e controle de danos.

§1º O planejamento de contingência compreende a previsão de técnicas de emergência, gerenciamento de crises, recuperação e de continuidade de serviços, inclusive procedimentos alternativos a serem adotados para efetivar processos que tenham sido interrompidos ou que tenham perdido sua eficácia.

§2º O controle de danos compreende uma série de medidas que possam avaliar a gravidade de um dano decorrente de um incidente, o comprometimento dos ativos da Instituição e suas consequências, inclusive no que se refere à imagem institucional.

§3º Em caso de incidentes, o planejamento de contingência e o controle de danos devem ser desencadeados simultaneamente pelos responsáveis previamente definidos.

§4º O planejamento de contingência e o controle de danos devem ser setoriais, exequíveis, testados e avaliados periodicamente.

## **CAPÍTULO II** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional deverão ser publicados em extrato.

**Art. 9º** A Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo deverá promover a capacitação de membros e servidores, com o objetivo de manter os integrantes do MPDFT em condições de executar as práticas de segurança de acordo com a orientação do Gabinete Estratégico de Inteligência e Segurança Institucional.

**Art. 10.** O MPDFT poderá celebrar acordos ou termos de cooperação com instituições de segurança pública do Distrito Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal,



Forças Armadas e outros órgãos de natureza policial, segurança ou inteligência, para realização de cursos ou instruções sobre segurança institucional, inteligência, contrainteligência, planejamento de operações, crime organizado, defesa pessoal ou técnicas operacionais, entre outros.

**Art. 11.** O membro ou servidor do MPDFT, ativo ou inativo, que estiver sob proteção deverá obedecer rigorosamente aos protocolos de segurança estabelecidos pela Instituição e, em caso de descumprimento, poderá ter encerradas as medidas de proteção concedidas.

**Art. 12.** A implementação das atividades de segurança institucional no MPDFT será avaliada periodicamente pelo Gabinete Estratégico de Inteligência e Segurança Institucional.

**Art. 13.** O equilíbrio entre a funcionalidade das diversas unidades do MPDFT e as restrições impostas pelas normas de segurança é impositivo para todo planejamento de segurança.

**Art. 14.** As atribuições do MPDFT como integrante do Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público –SNS/MP estão detalhadas na Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016.

**Art. 15.** As minutas dos planos de segurança previstos no Anexo Único deverão ser apresentadas pelas unidades e áreas nele mencionadas no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 16.** A Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios baixará os atos que se fizerem necessários à operacionalização das normas constantes desta Política.

**Art. 17.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**



## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 843, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

### Quadro de distribuição dos planos de segurança

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO GERAL	ATRIBUIÇÃO
<b>Proteção Pessoal</b>	Proteção da integridade física e moral de membros ativos e inativos, de servidores e de seus respectivos familiares em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais.	SSI
<b>Segurança de Pessoas</b>	Implementação de comportamentos adequados dos integrantes da Instituição ou de terceiros, que garantam a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas institucionais.	CI, SGP e SSI
<b>Proteção de Dados Pessoais</b>	Proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade da pessoa natural (aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito do MPDFT).	CEID/CTPD
<b>Segurança de Materiais</b>	Proteção do patrimônio físico, bens móveis e imóveis, pertencente ao MPDFT ou sob o uso da Instituição	SSI e SAdm
<b>Segurança de Áreas e Instalações</b>	Proteção do espaço físico sob responsabilidade do MPDFT ou onde se realizarem atividades de interesse da Instituição, bem como dos perímetros dessas áreas.	SSI e SPO
<b>Segurança da Informação</b>	Ações destinadas a assegurar disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade das informações organizacionais sensíveis ou sigilosas obtidas, processadas, armazenadas e disseminadas pela Instituição.	CI
<b>Segurança Cibernética</b>	Proteção das tecnologias de informação de forma a assegurar que os sistemas de informação sejam capazes de resistir a eventos adversos no espaço cibernético de interesse do MPDFT, devendo incluir: acesso lógico aos sistemas e redes, <i>backup</i> , tratamento de incidentes, entre outros.	STI
<b>Crimes Cibernéticos</b>	Ações destinadas a salvaguardar membros, servidores e colaboradores do crime cibernético.	Ncyber
<b>Segurança da Documentação</b>	Proteção e preservação das informações sensíveis ou sigilosas contidas na documentação, em qualquer suporte, que tramita ou seja arquivada na Instituição.	CDI e CI
<b>Segurança Ativa</b>	Proteção contra: sabotagem, espionagem, crime organizado e propaganda adversa.	CI e SSI
<b>Segurança da Imagem</b>	Ações destinadas a preservar o modo como o MPDFT é percebido pelos diversos públicos.	CI, SECOM, AIPGJ e SSI